



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



REQUERIMENTO Nº. 391

SESSÃO ORDINÁRIA DE 19/5/2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:



A Lei Complementar nº 1.395, de 25 de março de 2025, dispõe sobre concessão de gratificação por atingimento de desempenho e meta para ocupantes do cargo público de Atendente de Creche.

Referida lei institui a gratificação de 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o respectivo padrão de vencimento, aos titulares do cargo de Atendente de Creche que atingirem as metas e os critérios estabelecidos por esta lei. Para fazer jus à gratificação mencionada no artigo anterior, o titular do cargo deverá enquadrar-se como elegível e alcançar pontuação mínima a ser apurada durante o período avaliatório, regulamentado através de Decreto e conforme critérios e metas definidos nesta legislação.

Porém, chegou ao conhecimento desses parlamentares que muitos profissionais da área ainda possuem dúvidas quanto aos critérios de avaliação, bem como não foram informadas sobre o período avaliatório, devido ao atraso na publicação do Decreto Municipal.

Razão pela qual, **REQUEREMOS**, nos termos da Lei Orgânica do Município e depois de cumpridas as formalidades regimentais, que seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito **FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE**, solicitando, as seguintes informações:

- Quantos profissionais foram contemplados pela Lei Complementar nº 1.395, de 25 de março de 2025, dispõe sobre concessão de gratificação por atingimento de desempenho e meta para ocupantes do cargo público de Atendente de Creche?

- Quantos profissionais não se enquadraram nos critérios para receber a gratificação?

- Existe a possibilidade de realizar nova avaliação, visto que a maioria não foi informada sobre o período e critérios a serem analisados?

- Como fica a situação dos funcionários que necessitam de tratamento contínuo ou para doenças crônicas, visto que está disposto na alínea g, do parágrafo 1º, do inciso I, do artigo 3º de referida Lei Complementar, que o trabalhador pode ter licença por acidente de trabalho ou doença profissional, de até 30 dias consecutivos ou não?



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



[Parte integrante do Requerimento nº 391/2025]

- Serão pagos os valores retroativos da gratificação, visto que foi o início do corrente ano foi considerado como período avaliativo?



Plenário “Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 19 de maio de 2025.

Vereadores Autores:

CULA
MDB

IELO
PDT

ZÉ FERNANDES
PSDB

THIAGO PADOVAN
PSD

WELINTON JAPA
MDB

AVCA/dvm

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - 0N4P-66VC-12H6-5V0K -
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Assinaturas Digitais



O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=0N4P66VC12H65V0K>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0N4P-66VC-12H6-5V0K

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - 0N4P-66VC-12H6-5V0K -
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>